

## ANEXO

Anexo à Orientação Normativa nº 05/2013 - Reposição ao Erário

Nome do Órgão		Nº Documento ou Ofício ou Notificação	
Nome da Coordenação Nome do Departamento Endereço - Cidade - UF - CEP Tel Fax Email			
Dados da Notificação			
Assunto Reposição ao Erário	Número do Processo Administrativo:	Data da notificação:	
Objeto da Reposição Erário		Prazo para apresentar Manifestação escrita: xx/xx/xxxx	
Identificação do Servidor			
Nome do Servidor:	Matrícula:	CPF:	Situação Funcional:
Endereço:	Cidade/UF:	CEP:	

Senhor(a) Servidor(a),

Trata a presente Notificação do Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXX, instaurado para apurar indícios de pagamento indevido de valores por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, nos termos dos XXXXXXXXXXXX (escrever dispositivos legais). A fim de esclarecer sobre o objeto da referida instauração, seguem anexos memória de cálculo e cópia da Nota Técnica com manifestação sobre a identificação dos indícios de irregularidade e fundamentos jurídicos pertinentes.

Nesse sentido, solicitamos a adoção das devidas providências para regularização dos apontamentos destacados, apresentando a esta Unidade de Recursos Humanos, até xxxx (escrever o prazo - data), manifestação sobre o assunto, em observância ao direito à ampla defesa e ao contraditório, e as disposições contidas na ON XX de XX de XX de 2012, da qual transcrevem-se os Arts. 6º, 7º, e 8º:

"Art. 6º O servidor, aposentado ou beneficiário de pensão civil deverá ser notificado, na forma da Seção II deste Capítulo, e terá o prazo de quinze dias consecutivos, contados de sua ciência, para apresentar manifestação escrita.

Art. 7º Transcorrido o prazo de quinze dias, com ou sem a manifestação do interessado, o dirigente de recursos humanos deverá emitir decisão, devidamente fundamentada, nos autos do processo, e dar ciência ao interessado, concedendo-lhe o prazo de dez dias para recorrer, nos termos do art. 10 desta Orientação Normativa.

Art. 8º Não havendo interposição de recurso ou exauridas as instâncias recursais, o dirigente de recursos humanos notificará o interessado para que seja efetuada a reposição do valor apurado no prazo máximo de trinta dias, mediante Guia de Recolhimento à União - GRU, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. As reposições poderão ser parceladas, a pedido do interessado, por intermédio de desconto em folha de pagamento."

Atenciosamente,

Nome do Dirigente

Dirigente de Recursos Humanos

Ao responder a presente notificação, solicitamos referenciar o número do Processo Administrativo acima destacado.

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 268, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Estabelece o uso obrigatório da certificação digital, emitida conforme a ICP-Brasil, nas solicitações realizadas eletronicamente via internet no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º A partir de 02 de abril de 2013, todas as solicitações elaboradas pelas entidades sindicais no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego, deverão ser feitas exclusivamente com o uso da Certificação Digital, emitida de acordo com a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 2º É dispensável a assinatura manuscrita nos requerimentos emitidos nas solicitações, quando o titular ou o responsável pelo certificado digital for a pessoa indicada pela entidade sindical como seu representante no CNES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

#### DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 20 de fevereiro de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46202.010768/2009-62	018684386	JN Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	AM
2	46202.010769/2009-15	018684394	JN Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	AM
3	46202.010770/2009-31	018684408	JN Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	AM

4	46202.010771/2009-86	018684416	JN Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	AM
5	46202.001338/2010-93	018691471	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
6	46202.001339/2010-38	018691501	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
7	46202.001340/2010-62	018691498	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
8	46202.001341/2010-15	018691480	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
9	46202.001342/2010-51	018694764	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
10	46202.001344/2010-41	018694772	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
11	46202.001346/2010-30	018694781	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
12	46202.001347/2010-84	018694799	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
13	46202.001348/2010-29	018694811	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
14	46202.001349/2010-73	018694829	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
15	46202.001350/2010-06	018694853	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
16	46202.001351/2010-42	018694837	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
17	46202.001353/2010-31	018694802	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
18	46202.001355/2010-21	018694845	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
19	46205.000942/2010-72	017530873	Caixa Econômica Federal	CE
20	46205.000943/2010-17	017530881	Caixa Econômica Federal	CE
21	46208.005594/2010-08	016771915	Antonio Adélio Tavares da Silva	GO
22	46208.000698/2010-18	016762274	Estrutural Engenharia Indústria e Comércio Ltda. ME	GO
23	46208.001333/2010-19	016775023	Goiás Esporte Clube	GO
24	46208.001334/2010-55	016775031	Goiás Esporte Clube	GO
25	46248.002053/2010-43	022085572	Agropecuária Araporã Ltda.	MG
26	47747.000903/2007-13	013235605	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
27	47747.000904/2007-50	013235613	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
28	47747.000905/2007-02	013235621	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
29	47747.000906/2007-49	013235737	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
30	47747.000907/2007-93	014607522	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
31	46239.000101/2009-34	019059027	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
32	46246.001139/2009-35	019029977	Cerealista Oceano Ltda.	MG
33	47747.003929/2010-19	022255702	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
34	47747.003932/2010-24	022255699	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
35	47747.003933/2010-79	022255621	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
36	47747.003934/2010-13	022255613	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
37	46240.000876/2010-12	022069488	Enio Fuscaldi Rezende	MG
38	46240.000877/2010-59	022069496	Enio Fuscaldi Rezende	MG
39	46240.000878/2010-01	022069500	Enio Fuscaldi Rezende	MG
40	46243.003245/2009-83	021966591	Estamporminas Ltda. ME	MG
41	46243.003266/2009-07	021966583	Estamporminas Ltda. ME	MG
42	46239.000265/2009-61	019059566	Fiação Serrania Ltda.	MG
43	46236.000083/2010-54	014879964	Fundação Geraldo Corrêa (Hospital São João de Deus)	MG
44	46234.000883/2011-76	019687001	Giovani Miari Brito	MG
45	46234.001049/2011-06	022247122	Giovani Miari Brito	MG
46	46234.001050/2011-22	022247556	Giovani Miari Brito	MG
47	46234.001052/2011-11	022246800	Giovani Miari Brito	MG
48	46238.000275/2010-41	019653298	Hebron Produtos do Laticínio Ltda.	MG
49	46234.002068/2010-61	019683138	Humberto Eustáquio de Souza	MG
50	46234.002071/2010-84	019683146	Humberto Eustáquio de Souza	MG
51	47747.009815/2009-31	021900540	Instituto de Otorrinolaringologia de Minas Gerais Ltda.	MG
52	46238.000173/2011-14	022038213	Madercofe Ltda. ME	MG
53	46504.001295/2009-16	017244757	Manoel Lopez Neto	MG
54	47747.000213/2011-32	022178392	Mediphacos Ltda.	MG
55	47747.004640/2010-17	021926328	MRV Engenharia e Participações Ltda.	MG
56	47747.007367/2010-74	022138102	Oly Marques de Oliveira	MG
57	47747.007368/2010-19	022138110	Oly Marques de Oliveira	MG
58	47747.007369/2010-63	022138080	Oly Marques de Oliveira	MG
59	47747.007370/2010-98	022138099	Oly Marques de Oliveira	MG
60	46248.001402/2010-18	022097007	P.C.A.A. Construções Ltda.	MG
61	47747.001444/2011-63	022227822	Retifica JR Ltda.	MG
62	47747.002446/2012-51	022556931	Retifica JR Ltda.	MG
63	46246.000647/2010-30	022011102	Rosina Maria Turano Mota	MG
64	47747.007850/2009-15	019697040	Sociedade Inteligência e Coração	MG
65	46245.001855/2007-61	014515695	Telemont Engenharia de Telecomunicações Ltda.	MG
66	46246.000744/2010-22	022013016	Trimental Montagem e Soldas Especiais Ltda. ME	MG
67	46246.000742/2010-33	022011234	Trimental Montagem e Soldas Especiais Ltda. ME	MG
68	46246.000743/2010-88	022011242	Trimental Montagem e Soldas Especiais Ltda. ME	MG
69	46246.000745/2010-77	022011250	Trimental Montagem e Soldas Especiais Ltda. ME	MG
70	46246.000746/2010-11	022013024	Trimental Montagem e Soldas Especiais Ltda. ME	MG
71	46210.001694/2009-74	018081711	Fundação Hospital do Câncer de Mato Grosso	MT
72	46210.001696/2009-63	018081743	Fundação Hospital do Câncer de Mato Grosso	MT
73	46210.002041/2009-11	018084488	Fundação Hospital do Câncer de Mato Grosso	MT
74	46210.002042/2009-57	018084508	Fundação Hospital do Câncer de Mato Grosso	MT
75	46210.002043/2009-00	018084478	Fundação Hospital do Câncer de Mato Grosso	MT



56	46232000622/2006-17	11582090	Irene Kapis G. Panificadora	RJ
57	46215034474/2005-53	11560452	Lake Films Ltda	RJ
58	46215055344/2004-73	11450207	René Moriera Tavares	RJ
59	46741000905/2003-68	9985611	Staford Com de Artigos Para Animais Ltda	RJ
60	46334002193/2006-66	13809873	Trans Torres	RJ
61	46215048116/2005-28	13992686	Ubiracy Jesus Ferreira	RJ

1.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º A da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	Empresa	UF
1	46228000251/2004-62	11329564	1 Ponto 4 Comercio e Confecções Ltda	RJ
2	46215050080/2004-61	11468726	Antonio Carlos Tropea	RJ
3	46228000798/2004-68	11330201	CADM - Consultoria e Adm Agroindustrial	RJ
4	46062000354/2001-10	1700197	Cajimar Empreendimentos e Turismo Ltda	RJ
5	46215023589/2003-51	9829253	Carlão de Campo Grande Pneus Ltda	RJ
6	46215016907/2004-16	11370050	Chaveiro e Hidraulica das Laranjeiras Ltda	RJ
7	46230001703/99-19	1512803	Comercio Forma e Gelado Ltda	RJ
8	46670000400/2004-65	980604	Companhia Bras de Distribuição	RJ
9	46215012990/2004-46	9986162	Cosmos Serv Auxiliares Ltda	RJ
10	46869000531/2003-44	1461877	Creek Sports	RJ
11	46230000696/2000-17	1584961	Curso Maria Lucia	RJ
12	46230003354/2003-54	5676088	Dr. Cleber Maia Fonseca	RJ
13	46215043804/2003-30	9966510	Espaço 1636 Ltda	RJ
14	46215017409/2004-82	11353058	Farmacia Etal Ltda ME	RJ
15	4631300494/97-41	303760114	Gasinho Comercio e Transportes Ltda	RJ
16	46215046855/2005-85	11551771	GE Promoções e Serv de Cobrança	RJ
17	46215056389/2003-84	9976523	Hortoserra Rodrigues Madeiras Ltda	RJ
18	46215052629/2003-71	9997229	Linea Mare Serv Nauticos Ltda	RJ
19	46215008503/2004-41	11338903	M L Magalhães Ind e Com de Moveis Ltda	RJ
20	46215024479/2003-14	9829792	Manipularte Farm de Manipulação Ltda	RJ
21	46740000672/2004-94	11383623	Metalferrós Ind de Const Ltda	RJ
22	46228000960/2003-67	4489861	Naked Engenharia Ltda	RJ
23	46062000295/2002-61	5706688	Paranoid Confecções Ltda	RJ
24	46230002321/2005-59	11489448	Pedreira Anhanguera S/A	RJ
25	46228000667/2005-61	11468882	Pedro Ongaratto	RJ
26	46666001344/2004-45	9975578	Porto do Bacalhau Lanchonete Ltda	RJ
27	46215050995/2005-58	11631171	Posto de Abastecimento Aparecida da Rocha	RJ
28	46313001084/2004-16	11337265	Rally Service Prest de Serviços	RJ
29	46215007095/2004-18	11337591	Rodo Jato Logística e Transportes Ltda	RJ

30	46215022355/2004-77	11401818	Ruasmil Reparos Navais Ltda	RJ
31	46230001637/2004-42	5682363	São Francisco de São Gonçalo Com Ind	RJ
32	46313000701/2004-58	11335068	Silva e Regonatti Treinamento Ltda	RJ
33	46230000202/2004-81	5663041	Sindicato dos Empregados No Com de Nite-roi	RJ
34	46739000082/2004-09	11326719	Slim Com de Roupas e Artefatos de Couro	RJ
35	46215015835/2004-81	11331496	Sudeste Transporte de Valores	RJ
36	46666001130/2004-79	9975641	Telebase Serv Básicos em Telecomunicações	RJ
37	46215004261/2004-16	11334398	Telesul Serviços S/A	RJ
38	46215035226/2003-68	9953558	Tocos Agrocanaveira S/A	RJ
39	46232001789/98-61	1355554	Transbraçal Prestação de Serv Ind E Com	RJ
40	46215053277/2004-52	11464046	Tubulares El Shaday de Caxias Ltda	RJ
41	46215054959/2003-00	11286601	Um Ponto Fotolito Ltda	RJ
42	46215015913/2003-67	9779752	Usina Santa Cruz	RJ
43	46215033077/2004-83	11445548	VEM - Varig Eng e Manutenção S/A	RJ

CAROLINA PEREIRA LYON  
Substituta

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de fevereiro de 2013

#### Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46225.002085/2009-73
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Áreas Indígenas no Estado de Roraima - SIN-TRAIN.
CNPJ	10.434.023/0001-68
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 870/2012/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 31, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.000294/2013-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, por meio de travessia no km 120+720m, em Curitiba/PR, de interesse da COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a COPEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COPEL não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COPEL deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COPEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A COPEL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 32, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.059042/2012-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 207+850m e o km 209+080m, na Pista Sul, e travessia no km 207+870m, em Rio Negro/PR, de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a EMBRATEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBRATEL não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBRATEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBRATEL deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a EMBRATEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A EMBRATEL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 7.715,82 (sete mil, setecentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBRATEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 33, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50510.026657/2012-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, por meio de travessia no km 850+150m, em Pouso Alegre/MG, de interesse da Rec Pouso Alegre S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a Rec Pouso Alegre S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Rec Pouso Alegre S/A não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Rec Pouso Alegre S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Rec Pouso Alegre S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 08 (oito) semanas após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Rec Pouso Alegre S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.